

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

PROCESSO № 0008350-67.2023.6.02.8000 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data: 08 de julho de 2024 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF Horário de Abertura: 14h

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL,** por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de terceirização objetivando contratação de empresa voltada а prestação de serviços terceirizados diversos, TEMPORÁRIOS, de APOIO ADMINISTRATIVO - nas modalidades Auxiliar Administrativo II e Supervisor Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas eleições municipais de 2024; tratando-se de demandas de natureza NÃO CONTÍNUA, MOMENTÂNEAS; para atuação nas dependências do TRE/AL, nas unidades descentralizadas pertencentes ao Tribunal no interior do Estado, além de serviços de apoio para a preparação e para o treinamento dos profissionais selecionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo.
- **1.2.** A licitação será realizada em um lote único, composto pelos serviços para o Primeiro Turno (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) e para o Segundo Turno (itens 9, 10, 11, 12, 13 e 14), conforme disposto no Anexo II.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



- **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Para o objeto desta licitação a participação é ampla.
- **2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3

2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.7 deste edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- **2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do item 2.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.11.** O disposto nas alíneas "b" e "c" do item 2.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **2.13.** A vedação de que trata a alínea "h" do item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - **3.5.1.** Como esta licitação não prevê participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- **3.9.1**. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- **3.9.3**. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **3.9.3.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- **3.10.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.12**. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) valor unitário do homem/hora e o valor total do serviço, ou o valor unitário de um dia dos postos e total dos serviços, conforme o caso, para o Primeiro Turno (item 1) e para o Segundo Turno (item 2);
 - b) descrição dos serviços ofertados;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- **4.3**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5**. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

.

- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - **4.8.1**. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **4.8.2**. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- **4.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- **4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote único, sendo que o sistema efetuará automaticamente o somatório para efeito de escalonamento.
 - **5.5.1.** Quanto ao item 1 e 9, o valor unitário do lance corresponderá um posto de trabalho pelo período total da contratação;
 - **5.5.2.** Quanto aos itens 2, 3 e 10, o valor unitário do lance corresponderá a um homem-hora;
 - **5.5.2.** Quanto ao item 4, o valor unitário do lance corresponderá ao valor do treinamento:
 - **5.2.4.** Quanto aos itens 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14, o valor unitário do lance corresponderá a uma hora.



- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).
- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso o "aberto e fechado".
- **5.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - **5.11.4**. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29</u> <u>de dezembro de 2009</u>.



- **5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **5.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **5.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.23.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.24.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.25.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - C) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).



- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429</u>, de 1992.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - **6.3.1**. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **6.3.2**. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - **6.3.3**. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.4 deste edital.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022</u>.
- **6.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - **6.6.1.** CCT 2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000026/2024:
 - **6.6.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7**. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - **6.10.1**. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **6.10.2**. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- **6.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos níveis I, II e III, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.
 - **7.1.1.** A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 7.1 deste Edital, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.
 - **7.1.2.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
 - **7.1.3.** O descumprimento do item 7.1.2 deste Edital implicará a inabilitação da licitante, exceto se o pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.
- **7.2.** Para fins habilitação será exigido ainda:
 - 7.2.1. Quanto à Qualificação técnica:



- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Qualificação Técnico-Operacional
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - b.2) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - b.3) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - b.4) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
 - b.5) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - b.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
 - b.7) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b.8) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- b.9) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.2.2. Quanto à Qualificação Financeira:

- **a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - **c.1)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - **c.2)** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - **c.3)** Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - **c.4)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - **c.5)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-I deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:



- **d.1)** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e,
- **d.2)** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- **7.2.2.1**. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **7.2.2.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **7.3.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão atender às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- **7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- **7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- **7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - **7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (<u>IN nº 3/2018, art. 7º, caput</u>).
 - **7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º):</u>
 - **7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.14.2**. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



- **7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.16**. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.14.1**.
- **7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS.

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1**. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes/pregoes .

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- **9.4.1.** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **9.4.2.** Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **9.4.3**. Caso a empresa Contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 6 (seis) dias.
- **9.4.4.** Após o 6º (sexto quinto) dia os serviços poderão, a critério do TRE/AL, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no Termo de Referência.
- **9.4.5.** Na hipótese acima, o TRE-AL deverá convocar remanescente na forma disciplinada no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.4.6**. Para a não entrega da documentação prevista nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência, na forma disciplinada pelo artigo 50 da Lei nº 14.133/2021, a contratada sujeitar-se- á:
 - a) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - b) a multa de mora acima prevista não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **9.4.7**. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no <u>art.</u> 155 desta Lei.
- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- **9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" do item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- **9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail spae@tre-al.jus.br .
- **10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.6**. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazo de pagamento, em conformidade com este edital.
- **11.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.
- **11.3.** Antes da assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **11.4.** Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os procedimentos de medição e pagamento referentes à execução dos serviços ocorrerão preferencialmente através de FASES, obedecendo-se à seguinte sugestão:

FAS	PERÍODO			
1 ^a	Treinamento (ETAPA 2	Faturamento até 10 (dez) dias		
FASE Treinamento/2024	do item 1.1.)	úteis após a realização do		

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

		treinamento Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
	1º Turno Maceió (todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1.	
2ª FASE	Hora Extra Maceió - 1º Turno -(todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1	Faturamento em até 10 (dez) dias úteis após o dia 07/10/2024 Pagamento: no prazo de até 10
(1º Turno/2024)	1º Turno Interior - (ETAPA 4 do item 1.1.)	(dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
	Hora Extra Interior - 1º Turno (APENAS SÁBADO E DOMINGO DA ELEIÇÃO) - (ETAPA 4 do item 1.1.)	
3ª FASE	2º Turno Maceió (todos os colaboradores) - (ETAPAS 1 e 5 do item 1.1.)	Faturamento em até 10 (dez)
(2º Turno/2024) Apenas em Maceió, se houver	Hora Extra Maceió - 2º Turno (APENAS SÁBADO E DOMINGO DA ELEIÇÃO) - (todos os colaboradores) - (ETAPAS 1 e 5 do item 1.1.)	dias úteis após o dia 07/11/2024 Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo

- 12.2. Os fiscais setoriais providenciarão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a realização dos serviços, o recebimento provisório da prestação dos serviços através de relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO I-M, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, encaminhando-os, via Supervisor Administrativo, à Comissão Gestora do Contrato, em processo SEI! previamente aberto por esta.
- **12.3.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª FASE, do item 12.1, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e anexará ao processo SEI! previamente



aberto pela **Comissão Gestora do Contrato**, encaminhando o processo à comissão para conferência a seguinte documentação:

- a) Relação de treinandos, comprovação de frequência ao treinamento e relação dos selecionados (contratados), por Zona Eleitoral;
- b) Exames Médicos Admissionais dos empregados contratados;
- c) Relação de empregados que <u>expressamente</u> optarem por NÃO receber o vale transporte;
- d) Declaração de Não Parentesco, no modelo constante do Anexo IX.
- **12.4.** Em até 5 (cinco) dias úteis após a 2ª FASE, do item 12.1, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**, para conferência e recebimento definitivo, em processo SEI! específico, a seguinte documentação:
 - a) Recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas, de acordo com o modelo previsto no ANEXO I-G;
 - b) Recibo de pagamento de salários (depósito em conta corrente), comprovando o pagamento adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado;
 - c) Comprovante de depósito do FGTS, apenas do Supervisor;
 - v) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e outros benefícios, na forma prevista em norma coletiva.
 - vi) Relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO I-H, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO,
- **12.5.** Não havendo a 3ª FASE do item 7.1, além dos documentos acima, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**:
 - a) Recibo de quitação **geral das horas medidas e trabalhadas**, de acordo com o modelo previsto no ANEXO I-G;
 - b) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados, priorizando-se, a assinatura eletrônica;
 - d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
 - e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 12.6. Se houver, para o município de Maceió, a 3ª FASE (2º Turno/2024), a contratada deverá observar o estrito cumprimento dos itens 12.4. e 12.5.



- **12.7**. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **12.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **12.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - **12.9.1**. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
 - **12.9.2.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **12.10.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **12.11.** Por tratar-se de contrato temporário, cuja duração é inferior a 4 (quatro) meses, não haverá necessidade de o sindicato representante da categoria do trabalhador acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- **12.12.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- **12.13**. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **12.14.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.15.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- **12.16.** A **Comissão Gestora do Contrato** observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



- **12.17.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada FASE do item 12.1, os Fiscais Setoriais deverão verificar a efetiva realização dos serviços contratados, emitindo Termo de Recebimento Provisório (MODELO DISPONÍVEL NO SEI) que será encaminhado à **Comissão Gestora do Contrato**.
- **12.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado pela **Comissão Gestora do Contrato** o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **12.19**. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- **12.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **12.21**. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- **12.22**. Para fins de liquidação, a **Comissão Gestora do Contrato** deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **12.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, por seu Supervisor Administrativo, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



- **12.24.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.25**. A **Comissão Gestora do Contrato** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **12.26.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **12.27.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.28**. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **12.29**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- **12.30.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.</u>
- **12.31.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA- IBGE* de correção monetária.
- **12.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.33**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **7.33.1**. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



12.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações do Contratante estão disponíveis na Minuta do Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratada estão disponíveis na Minuta do Contrato.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da data da assinatura do contrato, garantia de execução, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, conforme a minuta do contrato.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **15.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratacoes/licitacoes.
- **15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I Termo de Referência;
 - Anexo I-A Cronograma de Execução;
 - Anexo I-B Execução por Dia;
 - Anexo I-C Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Maceió 1º e 2º Turno);
 - Anexo I-D Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Interior 1º Turno);
 - Anexo I-E Modelo de Ordem de Serviço Ordinário e Treinamento;
 - Anexo I-F Modelo de Ordem de Serviço Serviço Extraordinário;
 - Anexo I-G Recibo de guitação geral das horas medidas e trabalhadas;
 - Anexo I-H Especificações quanto ao treinamento;
 - Anexo I-I- Declaração de Não Parentesco;
 - Anexo I-J Modelo de Termo de Sigilo;
 - Anexo I-K Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos:
 - Anexo I-L Planilha de custos e formação de preços;
 - Anexo I-M Relatório de ATESTO das horas trabalhadas (recebimento provisório);
 - ANEXO II Especificação do Itens que compõe o lote único com valores estimados;
 - ANEXO III Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;
 - ANEXO IV Minuta de Contrato.



Maceió, 18 de junho de 2024.

Ingrid Pereira de Lima Araújo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21). I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9°, inciso I da IN 81/2022).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados diversos para fins de realização de serviços TEMPORÁRIOS de APOIO ADMINISTRATIVO - nas modalidades **Auxiliar Administrativo II e Supervisor Administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra, tratandose de demandas de natureza NÃO CONTÍNUA, MOMENTÂNEA, para atuação nas dependências do TRE/AL e nas unidades descentralizadas pertencentes ao tribunal no interior do Estado, além de serviços de apoio para a preparação e o treinamento dos profissionais selecionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Lote	Etapa	Descrição	Período	Data Estimada início/fim	Função	CATSER	СВО	Quantidad e	Unidade
ÚNICO	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINIST RATIVO, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	1º TURNO e 2º TURNO (se houver)	26/08/24 a 14/11/2024 - apenas 1º turno, podendo se estender até 29/11/204, se houver 2º turno na capital	Supervisor Administrativ o	5380	4101-05	1	Posto de Trabalho
	2	Serviços de apoio para a preparação e o treinamento dos profissionais selecionados	Antes do 1º Turno - em data a ser especificada	04/09/2024 a 06/09/2024	Em conformidade com as especificações do Anexo VIII				



	3	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO à r ealização das Eleiçõe s 2024 durante o 1º tu rno, para atuação no município de MACEIÓ, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência	1º TURNO	09/09/2024 a 09/10/2024	Auxiliar Administrativ o II	5380	4110-10	48	Posto de Trabalho (homem/h ora)	
	4	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINIST RATIVO à realização das Eleições 2024 du rante o 1º turno, para atuação nos municípios do INTERIOR de Alagoas, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência	1º TURNO	23/09/2024 a 09/10/2024	Auxiliar Administrativ o II	5380	4110-10	182	Posto de Trabalho (homem/h ora)	
	5	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINIST RATIVO à realização das Eleições 2024 du rante o 2º turno, se houver, para atuação apenas no município de MACEIÓ, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência	2º TURNO	10/10/24 a 31/10/2024	Auxiliar Administrativ o II	5380	4110-10	48	Posto de Trabalho (homem/h ora)	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, **temporário**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos sofreram alteração em relação ao pleito anterior, considerando as informações apresentadas no relatório de avaliação das eleições 2022 1233466, pág 52, com a sugestão de aumento do número de técnicos de eleição, pois o quantitativo anterior foi estabelecido em 2012, usando como critério apenas o número de urnas manipuladas por técnico, métrica que não atende mais as necessidades ou mesmo a realidade das atividades dos técnicos de eleição. Dessa forma, buscando atender a demanda ora requerida, esta comissão adotou critério objetivo e linear (observando também orçamento), considerando 1 (um) **Auxiliar Administrativo II** para cada 6 (seis) locais de votação, com isso passamos de 208 (QUANTITATIVO DESDE 2012) para 230 técnicos, não



havendo qualquer redução, apenas ajustes para adequação quanto à demanda que se mostrava insuficiente, consoante discriminação na tabela acima e detalhamento nos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D deste Termo de Referência.

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.5. As categorias das funções exercidas pelos profissionais selecionados se enquadram nos seguintes termos:
 - 1.5.1 A categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo, está catalogada, especificamente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, porém, através da "Família: 4101" que possui como descrição das atividades a supervisão "das rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos";
 - 1.5.2. A categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Auxiliar Administrativo II não está catalogada, especificamente, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, porém, as atividades que serão exercidas são similares às da "Família: 4110" referente aos "agentes, assistentes e auxiliares administrativos", cujas atividades incluem, dentre outras, as seguintes: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e logística; atender clientes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento referente aos mesmos.
- 1.6. A contratação dos terceirizados **poderá ser regida** pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, <u>1493775</u>, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AL000026/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2024, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004455/2024, NÚMERO DO PROCESSO: 13057.200132/2024-10, adotando-se o piso salarial equivalente ao da **Cláusula**



Terceira - DO PISO DA CATEGORIA, em função da similaridade das atividades a serem desenvolvidas com as de Auxiliar Administrativo II, Nível VI, com piso salarial para 2024 de R\$ 1.596,50. A categoria de Supervisor Administrativo, atuará em confirmadade com as atribuições expressas neste Termo de Referência, supervisionandoa mão de obra e realizando atividades administrativas de gerenciamento da equipe, sendo essencial formação de, no mínimo, nível médio, atuando de forma similar a um Supervisor de Departamento, Nível X, com piso salarial para 2024 de R\$ 2.684,00.

- 1.7. A licitação será do tipo menor preço por GRUPO (LOTE ÚNICO), tendo em vista que, ainda que divisível, no caso concreto, a divisibilidade acarreta risco ao conjunto do objeto pretendido, considerando que para a maioria dos municípios não acudiriam interessados, em razão do pequeno número de postos de trabalho. O TCU já decidiu que: é cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar (Acórdão 1.946/2016 –TCU Plenário).
- 1.8. A licitação em GRUPO, além do disposto acima, ameniza o risco de esvaziamento do certame em relação a postos de trabalho alocados em cidades menores ou mais distantes da capital do Estado, agregando competitividade ao valor de mercado do contrato e despertando interesse das empresas de terceirização existentes no mercado.
- 1.9. A contratação terá **vigência máxima até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n**° **14.133, de 2021.**
- 1.10. Para a categoria **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Supervisor Administrativo**, tanto para o 1°, quanto para o 2° turno de votação, a contratação terá métrica e exigência <u>para pagamento com base no vínculo empregatício</u>, com composição idêntica à planilha de mão de obra exclusiva, entretanto, considerando-se período ESTIMADO de disponibilização de mão de obra, ou seja, considera-se o valor do posto mensal pelo período de 81 dias de trabalho para o 1° turno e 15 dias para o segundo turno de votação, se houver.
- 1.11. Para a categoria **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Auxiliar **Administrativo II**, tanto para o 1° quanto para o 2° turno de votação, a contratação terá métrica e exigência para pagamento com base no vínculo empregatício e conversão do preço para homem/hora, considerando-se o preço



normal da hora de trabalho, ou, em caso de realização de serviço extraordinário, o valor da hora de trabalho com adicional de 60% ou 100%, conforme sejam as horas enquadradas nestas hipóteses.

- 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso II da IN 81/2022).
- 2.1. A contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência é necessária em razão do pequeno quantitativo de servidores lotados nos cartórios eleitorais do TRE/AL, principalmente naqueles sediados no interior do Estado, insuficiente para atender à demanda de trabalho prevista para as referidas unidades judiciárias durante o período de preparação e de realização das Eleições 2024.
- 2.2. Os serviços prestados são necessários e essenciais, pois visam assegurar a execução das atividades finalísticas do órgão em razão da insuficiência de servidores do quadro, de modo que a não contratação comprometeria a preparação das urnas e, em consequência, a realização das Eleições 2024.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, cujos dados foram disponibilizados no endereço eletrônico:https://static.tre-al.jus.br/portal/transparencia/gestao-administrativa/plano-das-contratacoes-administrativas/Plano-de-Contratacoes-Anual-2024.pdf, na forma assim descrita:

ESTIMATIVA DO VALOR (R\$): 780.000,00 (1° TURNO)

NÚMERO DA DEMANDA: 126 CÓDIGO DA DEMANDA: 27260 UNIDADE REQUISITANTE: CSELE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLEITOS

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: APOIO OPERACIONAL - URNAS ELETRÔNICAS - 1º TURNO

JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2024, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS E NO GALPÃO DE URNAS (SPLOG) DO TRE/AL



ESTIMATIVA DO VALOR (R\$): 780.000,00 (2° TURNO)

NÚMERO DA DEMANDA: 127 CÓDIGO DA DEMANDA: 27260 UNIDADE REQUISITANTE: CSELE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLEITOS

(SPLOG) DO TRE/AL

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: APOIO OPERACIONAL - URNAS ELETRÔNICAS - 2º TURNO

JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2024, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS E NO GALPÃO DE URNAS

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9°, inciso III da IN 81/2022).

- 3.1. Nos termos do item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, 1460111, trata-se de contratação de empresa especializada em serviços terceirizados diversos para fins de realização de SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE APOIO ADMINISTRATIVO nas modalidades Auxiliar Administrativo II e Supervisor Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de demandas de natureza NÃO CONTÍNUA, MOMENTÂNEA, para atuação nas dependências do TRE/AL e nas unidades descentralizadas pertencentes ao Tribunal, localizadas na capital e no interior do Estado, além de Serviços de apoio para a preparação e o treinamento dos profissionais selecionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.
- 3.2. A solução de contratação prevê a alocação de profissionais terceirizados nos Cartórios Eleitorais (capital e interior) e no Galpão de Urnas do TRE/AL, para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência.
- 3.3. O quantitativo de profissionais terceirizados a ser disponibilizado está indicado nos **Anexos I, II, III e IV** deste Termo de Referência.
- 3.4. A escolha da categoria profissional a ser alocada para a execução dos serviços deverá observar os parâmetros previstos nos subitens 1.5 e 1.6 deste Termo de Referência.



3.5. O período de execução dos serviços está indicado no item 1.1 deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Fundamentação: Requisitos necessários à contratação (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "d" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN 81/2022).

- 4.1. O objeto da contratação será executado sob o regime TEMPORÁRIO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, observando-se os requisitos a seguir indicados:
 - Os empregados da contratada ficarão à disposição do TRE/AL, para a prestação dos serviços nas dependências deste órgão público ou em locais por ele previamente determinados;
 - ii. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis da presente contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - iii. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
 - iv. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, notadamente através do desempenho do **Supervisor Administrativo**, em conformidade com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência;
 - v. Os serviços serão contratados, no que couber, com base na **Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG**, e seus anexos, conforme disciplina da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo-se uma estimativa do custo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação;
 - vi. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e o TRE/AL, vedando-se qualquer relação entre os servidores públicos vinculados ao TRE/AL e os empregados da Contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, com exceção de demandas urgentes do Processo Eleitoral, as quais, por Lei, se sobrepõem a qualquer outra, ressalva aplicável aos Chefes de Cartório Eleitoral e do Galpão de Urnas do TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- vii. Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao TRE/AL.
- viii. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- ix. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação específica referente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- x. A contratada deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter e comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/AL:
 - Regularidade no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS, a Fazenda Nacional e a Justiça do Trabalho;
 - b. Inexistência de registro no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br
 - c. Inexistência de registro no Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.
- xi. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação à categoria **APOIO ADMINISTRATIVO**, **na modalidade Supervisor Administrativo**, em especial quanto ao:
 - a. Registro de ponto;
 - b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c. Comprovante de depósito do FGTS;
 - d. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- xii. Para a categoria **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Auxiliar **Administrativo II**, a contratada deve apresentar recibo de quitação geral



das horas medidas e trabalhadas, ANEXO VII, com aposição das respectivas assinaturas, preferencialmente em forma digital (gov.br), seguido de comprovante de pagamento em forma de depósito (transferência bancária, relatório de pagamento bancário, ted ou pix);

- xiii. Os documentos mencionados no item "xii" acima serão acompanhados de relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO XIII, emitido pelos fiscais setoriais;
- xiv. Os recibos de quitação, comprovantes de pagamento e relatórios de ATESTO das horas trabalhados, serão incluídos pelo **Supervisor Administrativo** em processo SEI específico e enviados à Comisão Gestora para análise, ratificação e/ou solicitação de diligências complementares.
 - 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo ser ofertado prazo para regularizar a documentação.
 - 4.3. Os quantitativos sofreram alteração em relação ao pleito anterior, considerando as informações apresentadas no relatório de avaliação das eleições 2022 1233466, pág 52, com a sugestão de aumento do número de técnicos de eleição, pois o quantitativo anterior foi estabelecido em 2012, usando como critério apenas o número de urnas manipuladas por técnico, métrica que não atende mais as necessidades ou mesmo a realidade das atividades dos técnicos de eleição. Dessa forma, buscando atender a demanda ora requerida, esta comissão adotou critério objetivo e linear (observando também orçamento), considerando 1 (um) Auxiliar Administrativo II para cada 6 (seis) locais de votação, com isso passamos de (QUANTITATIVO DESDE 2012) para 230 técnicos, não havendo qualquer redução, apenas ajustes para adequação quanto à demanda que se mostrava insuficiente, consoante discriminação na tabela acima e detalhamento nos Anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência.
 - 4.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução do contrato.
 - 4.5. Os eventuais deslocamentos do **Supervisor Administrativo**, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

Rotinas a serem cumpridas



4.6. Os profissionais contratados para **APOIO**

ADMINISTRATIVO à realização das Eleições 2024, nas modalidades Auxiliar Administrativo II, executarão atividades de apoio aos servidores dos Cartórios Eleitorais e do Galpão de Urnas do TRE/AL relacionadas às Eleições 2024, na consecução das seguintes atividades:

- i. Vistorias e preparação dos locais onde ocorrerão atividades próprias do período eleitoral, bem como dos locais de votação na véspera da Eleição e onde funcionará a Junta Eleitoral;
- ii. Organização prévia e distribuição dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas Eleições, inclusive mídias e urnas eletrônicas;
- iii. Recolhimento, organização e armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados nas Eleições;
- iv. Verificação das condições físicas dos locais onde serão realizadas votações e outras atividades eleitorais;
- v. Substituição de mídias, suprimentos, equipamentos e materiais de consumo;
- vi. Inserção de informações em sistemas informatizados e equipamentos a serem utilizados nas Eleições, quando necessário, inclusive para fins de teste pós-transporte e teste de integridade;
- vii. Operacionalização da campanha de divulgação do voto e dos simulados nacionais e locais;
- viii. Capacitação de mesários, supervisores de locais de votação e colaboradores;
- ix. Apoio operacional em audiências próprias do período eleitoral;
- x. Contingências relacionadas aos equipamentos a serem utilizados nas eleições;
- xi. Atividades cartorárias relativas à preparação e execução das eleições.
- xii. Outras atividades assemelhadas, necessárias ao regular andamento do Processo Eleitoral, identificadas pelos Chefes de Cartório Eleitoral e servidores lotados no Galpão de Urnas Eletrônicas do TRE/AL, conforme a demanda, ainda que não relacionadas neste subitem.

4.7. O profissional contratado para **APOIO**

ADMINISTRATIVO à realização das Eleições 2024, na modalidade Supervi sor Administrativo, executará atividades de apoio à Comissão Gestora do Contrato, aos servidores dos Cartórios Eleitorais e do Galpão de Urnas do TRE/AL relacionadas à direta orientação quanto as rotinas técnicas e administrativas, coordenando diretamente as atividades dos **Auxiliares Administrativos II**, através das seguintes rotinas:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- Selecionar e realizar a locação do local de realização do treinamento, atentando para todas os pré-requisitos necessários relacionados no item 5.9 deste Termo de Referência e se responsabilizando por todos os atos preparatórios para o treinamento;
- ii. Coordenar a seleção e contratação dos **Auxiliares Administrativos II**, reunindo toda a documentação pertinente para envio à Comissão Gestora do Contrato;
- iii. Realizar contato diário e constante com as unidades cartorárias para certificar-se quanto ao exato cumprimento das atividades previstas no item 4.6;
- iv. Coordenar os serviços gerais de envio, recebimento e distribuição de materiais, uniformes e equipamentos, que, para os cartórios do interior, devem ser preferencialmente entregue durante a carga de urnas;
- v. Coordenar as questões realcionadas ao transporte e hospedagem dos **Auxiliares Administrativos II**, quando necessário;
- vi. Organizar, em processo SEI! específico, os documentos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros previstos em norma ou acordo coletivo e no contrato, para fins de envio e conferência pela Comissão Gestora do Contrato, devendo para tanto, depois de pronto este Termo de Referência, a comissão, submeter à STI para verificação de viabilidade técnica para concessão de acesso temporário e restrito ao SEI ao Supervisor, como previsto neste item.
- vii. Promover a reposição de pessoal, em caso de falta ou ausência dos **Auxiliares Administrativos II**, na forma descrita ano item 5.8;
 - viii. Encaminhar, ao final da contratação, a frequência dos **Auxiliares Administrativos II**, para o e-mail e na forma indicada pela Comissão Gestora do Contrato, em formato digital, arquivo único e escala de cinza (formato ".pdf");
 - ix. Realizar o controle quanto a jornada de trabalho, assim como quanto ao estrito cumprimento da escala de serviço extraordinário;
 - x. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação à categoria **Supervisor Administrativo**, em especial quanto ao:
 - a. Registro de ponto;
 - b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c. Comprovante de depósito do FGTS;
 - d. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



- e. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- xi. Para a categoria Auxiliar Administrativo a contratada deve apresentar **recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas**, ANEXO VII, com aposição das respectivas assinaturas, preferencialmente em forma digital (gov.br), seguido de comprovante de pagamento em forma de depósito (transferência bancária, relatório de pagamento bancário, ted ou pix);
- xii. Os documentos mencionados no item "xii" acima serão acompanhados de relatórios de ATESTO das horas trabalhadas, ANEXO XIII, em regime de trabalho normal e/ou extraordinário emitido pelos **fiscais setoriais**;
- xiii. Os recibos de quitação, comprovantes de pagamento e relatórios de ATESTO das horas trabalhados, ANEXO XIII, serão organizados e incluídos pelo **Supervisor Administrativo** em processo SEI específico e enviados à Comisão Gestora para análise, ratificação e/ou solicitação de diligências complementares.
 - xiv. Atender às solicitações, diligências e notificações da Comissão Gestora do Contrato e dos Fiscais Setoriais, encaminhando-as, quando for o caso, à contratada e acompanhando-as criteriosamente para correção ou manifestação;
 - xv. Atentar para as obrigações da contratada e fazer cumprir todas aquelas indispensáveis à completa execução dos serviços.
 - 4.8. Os APOIO ADMINISTRATIVO, na modalidade Auxiliar Administrativo II, deverão comunicar ao APOIO ADMINISTRATIVO, na modalidade Supervisor Administrativo, e aos fiscais setoriais problemas ou irregularidades de que tomarem conhecimento no decorrer da execução dos serviços.
 - 4.9. As situações de que trata o artigo 4.8, quando não puderem ser resolvidas pela supervisão administrativa ou pela fiscalização setorial, serão encaminhadas pelo **Supervisor Administativo**, via processo SEI! específico, para fins de apuração pela Comissão Gestora do Contrato.

Sustentabilidade

4.10. Para mitigar os impactos ambientais sugere-se a adoção das medidas indicadas no item 12 dos Estudos Técnicos Preliminares, <u>1460111</u>, alinhadas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Regional Eleitoral de



Alagoas que contempla os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário – PLS JUD, monitorado pelo Conselho Nacional de Justiça, para pontuação do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS, publicado anualmente no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, a saber:.

- 4.10.1. São objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:
- i. Reduzir o consumo de resmas de papel A4 no âmbito do TRE-AL;
- ii. Reduzir o consumo de resmas de papel A4 no âmbito do TRE-AL;
- iii. Reduzir o consumo de copos descartáveis de plástico no âmbito do TRE-AL;
- iv. Monitorar a geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis. Serão contabilizados dois volumes: o de consumo individual (copos e garrafas), e o de consumo coletivo (embalagens retornáveis para bebedouros);
- v. Reduzir a quantidade de impressões no âmbito do TREAL;
- vi. Reduzir o consumo de energia elétrica no âmbito do TREAL;
- vii. Reduzir o consumo de água no âmbito do TRE-AL;
- viii. Monitorar a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito do TRE-AL;
 - ix. Reduzir os gastos relacionados aos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do TRE-AL.
 - x. Realizar e estimular a participação da força de trabalho do Tribunal em ações de Qualidade de Vida e Solidárias, no âmbito do TRE-AL

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, observadas os termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.13. O percentual majorado justifica-se em razão do dano causado ao interesse público e ao Pleito Eleitoral, em caso de inexecução do contrato pela contratada e/ou de atraso na execução das parcelas da contratação.

45



- 4.14. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.15. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 5 EXECUÇÃO DO OBJETO Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN 81/2022).
- 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- i. Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- ii. Urbanidade e presteza apresentados pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- iii. Reposição de pessoal **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Auxiliar Administrativo II e de APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Supervisor Administrativo**, pela contratada na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço;
- iv. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- v. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas que o TRE/AL lhe apresentar no transcurso dos serviços.

Do controle da frequência

5.2. A frequência do **Supervisor Administrativo** será anexada a processo SEI específico e enviada à **Comissão Gestora do Contrato**, ao final da prestação dos serviços, em formato digital, arquivo único e escala de cinza (**formato ".pdf"**).



- 5.2.1. Caberá ao Supervisor Administrativo da Contratada prestar apoio aos Fiscais Setoriais, quanto ao controle da jornada de trabalho dos Auxiliares Administrativos II, assim como quanto ao estrito cumprimento da escala de serviço extraordinário, atribuição que não eximirá de responsabilidade a Comissão Gestora do Contrato, nos limites das suas competências e das informações repassadas pelo Supervisor Administrativo e Fiscais Setoriais.
- 5.2.2. Só serão objeto de pagamento as horas extraordinárias efetivamente laboradas, desde que previamente autorizadas.
- 5.2.3. O ponto da categoria **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Supervisor Administrativo**, será eletrônico e custeado pela contratada.
- 5.2.4. Não haverá registro de ponto para a categoria APOIO ADMINISTRATIVO, na modalidade Auxiliar Administrativo II, sendo substituído por Relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO XIII, emitido pelos fiscais setoriais.

Dos locais de prestação do serviço

5.3. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/AL indicadas na tabela dos **Anexos III e IV.**

Da jornada de trabalho

- 5.4. A jornada de trabalho regular dos profissionais terceirizados será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, prestadas em jornadas diárias de 8 (oito) horas, de segunda-feira à sexta-feira, com direito a até 2 (duas) horas para repouso e alimentação; aos sábados a jornada será de 4 (quatro) horas.
 - 5.4.1. Em razão da excepcionalidade do período eleitoral, durante o período de preparação das urnas ou outro período essencial indicado pelos Fiscais Setoriais, o intervalo para o almoço será de 1 (uma) hora;
 - 5.4.2. Em razão da excepcionalidade do período eleitoral, havendo ponto facultativo, feriado, ou em dia em que não houver trabalho exclusivamente para os servidores da Justiça Eleitoral, a critério dos Fiscais Setoriais ou da Comissão Gestora do Contrato, poderá haver liberação do AuxiliarAdministrativo II e do Supervisor Administrativo, desde que justificadamente, e não haja qualquer prejuízo para os trabalhos em andamento.



5.4.3. No caso de eventual término antecipado dos serviços realizados no Galpão e sob a fiscalização da SPLOG, ocorra o início antecipado dos serviços nos cartórios da capital.

5.4.3.1. Havendo o término antecipado da ETAPA realizada junto à SPLOG, a unidade fará o comunicado à Comissão Gestora do Contrato, com cópia aos cartórios da capital.

Do serviço extraordinário

5.5. É permitida a realização de serviço extraordinário, prestado mediante autorização prévia e expressa do TRE/AL, por meio de Ordem de Serviço (Anexo VI), expedida pela Comissão Gestora do Contrato, LIMITADAS às datas e quantitativos especificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO XII, atendidos os seguintes períodos e limites:

5.5.1.Primeiro Turno (09/09/2024 a 09/10/2024):

- a. **Dias úteis:** Até **10h** (**dez horas**), limitadas a **2h/dia** (**duas horas por dia**), para todo o período do **1º Turno** das Eleições de 2024;
- b. **Sábados, domingos e feriados (antes da véspera da eleição):** apenas para as **Etapas 1, 3 e 4** do item 1.1.
- c. **Sábado** (**véspera da eleição**): Até **10h** (**dez horas**), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 05/10/2024 (véspera da Eleição).
- d. **Domingo**: Até **14h** (**quatorze horas**), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 06/10/2024(Dia da Eleição).

5.5.2. Segundo Turno (10/10/2024 a 31/10/2024), se houver:

- a. Dias úteis: Até 10h (dez horas), limitadas a 2h/dia (duas horas por dia),
 para todo o período do 2º Turno das Eleições de 2024;
- b. **Sábado**: Até **10h** (**dez horas**), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 27/10/2024 (véspera da Eleição);
- c. **Domingo**: Até **14h** (**quatorze horas**), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 28/10/2024 (Dia da Eleição).



- 5.6. Os custos decorrentes da prestação de serviços extraordinários pelos profissionais terceirizados deverão estar abrangidos pelo valor indicado na proposta da empresa a ser contratada.
- 5.7. Para o atendimento de jornada extraordinária, a contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho TST.

Da substituição dos postos de trabalho

- 5.8. Nas hipóteses do empregado não se apresentar ao trabalho no dia e horário determinados, ou vir a abandoná-lo, a empresa Contratada deverá providenciar sua **substituição no prazo de 6h (seis) horas,** contado da comunicação da **Comissão Gestora do Contrato** diretamente ao **Supervisor Administrativo**, por mensagem eletrônica e/ou *e-mail*.
 - 5.8.1. O pedido de substituição de empregado na hipótese do **subitem** 5.6.1 será protocolado **pelos Fiscais Setoriais ou pela Comissão Gestora do Contrato** por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI! do TRE/AL.
 - 5.8.1.1. Para fins de substituição, contratada deverá manter, para o município de Maceió-AL percentual de 20% (vinte por cento) de cadastro reserva, da quantidade descrita na ETAPA 3 e 5 (se houver), do item 1.1, (função de Auxiliar Administrativo II); para a função de Supervisor Administrativo e para cada uma das unidades do interior, o cadastro reserva deverá ser composto por ao menos, 1 (um) profissional, devendo a contratada informar o nome, título e CPF dos componentes do cadastro de reserva a fim de que constem da publicação no edital de preparação das urnas e geração de mídias.
 - 5.8.2. A substituição do empregado, na hipótese do item anterior, **deverá ocorrer no prazo de 6h (seis) horas**, contado da juntada aos autos do comprovante de envio da notificação realizada pela **Comissão Gestora do Contrato**, por meio do qual será feita a comunicação ao **Supervisor Administrativo** quanto à necessidade de dispensa do empregado e sua respectiva substituição.
 - 5.8.2.1. As horas não trabalhadas não serão objeto de pagamento, apurando-se inclusive eventuais descumprimentos contratuais e os danos causados ao TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 5.8.3. O empregado que será substituído trabalhará até a apresentação do empregado substituto, no Cartório Eleitoral ou ao Galpão de Urnas do TRE/AL, conforme o caso.
- 5.8.4. Os desligamentos previstos neste subitem e os comprovantes e termos de quitação, serão encaminhados diretamente pelo **Supervisor Administrativo** à **Comissão Gestora do Contrato**, aplicando-se, na espécie, as normas que melhor favorecerem ao empregado.
- 5.8.5. Caberá ao Fiscal Setorial realizar o treinamento de eventual substituto quando a vaga for para **Auxiliar Administrativo II** da própria unidade.
- 5.8.6. Havendo a necessidade de substituição do **Auxiliar Administrativo II** a contratada deverá, no prazo máximo de **6h** (**seis**) **horas**, apresentar substituto e comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 5.11.
- 5.8.7. Havendo a necessidade de substituição do **Supervisor Administrativo** a contratada deverá, no prazo máximo de **6h** (**seis**) **horas**, apresentar substituto e comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 5.12.

Do treinamento

- 5.9. O treinamento simultâneo dos empregados alocados ao contrato ocorrerá durante três dias, em conformidade com as Especificações quanto ao treinamento, Anexo VIII deste Termo de Referência, além do qual a empresa Contratada deverá:
- i. Providenciar local adequado para o treinamento:
 - 1. o qual deve contemplar: uma sala para a guarda das urnas e materiais utilizados durante o período de treinamento, os quais ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante transferência externa temporária das urnas eletrônicas feita no sistema ASI.
 - 2. as salas de treinamento prático devem conter quantidade de tomadas suficientes para ligação de 8 urnas por sala, simultaneamente. Excepcionalmente pode-se utilizar as réguas elétricas.
 - 3. a Contratada é responsável pela impressão e entrega do material, NO DIA do início do treinamento.
 - 4. caso sejam aumentadas as atividades e conteúdo a ser ministrado aos técnicos de eleição (ex. para operar os PTR), haverá aumento do tempo de treinamento, mantendo-se os treinamentos relativos às urnas eletrônicas na parte da manhã e início da tarde.



- ii. Disponibilizar todos os treinandos para participação em treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;
- iii. Responsabilizar-se pelas despesas dos treinandos, relativas ao deslocamento e à alimentação, e, se necessário, à hospedagem;
- iv. Providenciar para que os treinandos estejam nos respectivos locais de treinamento ao menos uma hora antes do início do treinamento;
- v. Providenciar *coffeebreak* no período da manhã e da tarde (café, água, bolos, sucos, pães, iogurte, frutas);
- vi. Providenciar a confeção do material gráfico a ser entregue a cada um dos Auxiliares Administrativos II, cujo conteúdo será fornecido pela SPLOG. O material deve ser impresso colorido, frente e verso, em folha formato A5, com encadernação em espiral de plástico preto, capa transparente, contracapa preta e capa interna em papel couchê.
- vii. Providenciar a entrega do material gráfico impresso aos treinandos no dia do treinamento, juntamente com bloco de papel e caneta.
 - 5.9.1. O treinamento dos empregados alocados ao Contrato será realizado em horário e local a ser comunicado pela **Comissão Gestora do Contrato.**
 - 5.9.2. O conteúdo dos treinamentos, a indicação da mídia a ser utilizada, a designação dos instrutores e os materiais de apoio necessários serão de responsabilidade da SPLOG do TRE/AL, de acordo com a logística preestabelecida pela unidade.
 - 5.9.3. A estimativa dos custos com o treinamento consta da Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO XII.
 - 5.9.4. Considerando a necessidade de pernoite das pessoas que comparecerão ao treinamento para atuar como técnicos de eleição, utizou-se como critério o tempo de deslocamento mínimo de 2h30min entre as zonas eleitorais e a sede do TRE/AL, admintindo-se o ressarcimento de despesas através do pagamento de pernoite, no valor de **R\$ 174,71** (cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) exclusivamente, para as seguintes localidades:

ELEITORAL	NCIA (KM)	O DESLOCAMENTO	Γ. DE PESSOAS
11	234	03:30	6
19	205	03:03	6



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

		TOTAL	60
51	214	03:13	3
50	229	03:34	4
46	177	02:43	6
40	289	04:19	8
39	306	04:28	5
37	170	02:35	7
31	187	02:46	4
29	181	02:43	4
27	271	04:07	3
20	183	03:01	4

Do Deslocamento

- 5.10. Na véspera e no dia da votação das Eleições de 2024 os profissionais terceirizados poderão ser deslocados para exercer as atribuições de seus postos de trabalhos em municípios vinculados às respectivas Zonas Eleitorais nas quais esses profissionais serão alocados. Esses deslocamentos serão custeados pelo TRE/AL.
 - 5.10.1. Apenas excepcionalmente e justificadamente, por tratar-se de verba de natureza indenizatória, e em razão de comprovada necessidade, se decorrente de ordem expressa dos fiscais setoriais, o deslocamento fora da área de atuação da Zonas Eleitorais, realizados pelos Auxiliares Administrativos II serão objeto de ressarcimento pelo TRE-AL.
 - 5.10.2. O ressarcimento mencionado no item 5.10.1 somente ocorrerá mediante comprovação inequívoca da despesa e demostração da essencialidade do deslocamento.
 - 5.10.3 Caso não haja comprovação de ordem expressa, ou da necessidade excepcional de deslocamento, cumprirá ao contratado suportar a despesa,



devendo realizar o pagamento da verba, em caráter meramente indenizatório, ao terceirizado.

Da seleção dos profissionais terceirizado

- 5.11. A categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Auxiliar Administrativo II, deverá atender aos seguintes requisitos, na data da contratação:
- i. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- ii. Ter concluído a educação básica (ensino médio);
- iii. Não ter sido condenado por sentença cível ou criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos, nem estar cumprindo pena, ainda que em regime aberto;
- iv. Não ser filiado a partido político, nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- v. Não ocupar cargo público de qualquer natureza, nas esferas municipal, estadual ou federal;
- vi. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral;
- vii. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de ocupantes dos cargos políticos e/ou de candidatos, no município em que for selecionado.
- 5.12. A categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo, deverá atender aos seguintes requisitos, na data da contratação:
- i. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- ii. Ter concluído ensino superior completo, em qualquer área de formação;
- iii. Ter ensino médio completo e comprovação de que atuou como preposto ou representante de contratada, realizando serviços equivalentes, em pelo menos 2 (duas) eleições ou demonstrar atuação em área administrativa e/ou de recursos humanos por período superior a 1 (um) ano;
- iv. Não ter sido condenado por sentença cível ou criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos, nem estar cumprindo pena, ainda que em regime aberto;



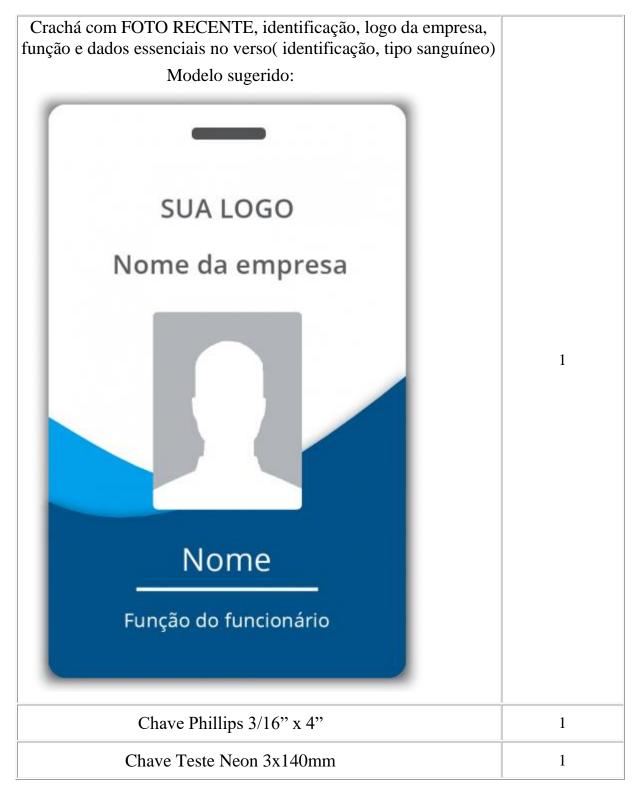
- v. Não ser filiado a partido político, nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- vi. Não ocupar cargo público de qualquer natureza, nas esferas municipal, estadual ou federal;
- vii. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral.
- viii. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes dos cargos políticos, no município de Maceió.

Materiais e uniformes a serem disponibilizados

5.13. A Contratada fornecerá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, materiais e uniformes, conforme descrição e quantitativos a seguir informados:

MATERIAIS/UNIFORMES	QUANTIDADE POR POSTO DE TRABALHO
Colete Refletivo Com 1 Bolso Amarelo Fluorescente	
	1







- 5.13.1. A estimativa de custo dos materiais será objeto de pesquisa de preços e de item específico da planilha de custos, Anexo XII.
- 5.13.2. O atraso na entrega do material sujeitará o contratado à sanção de multa de mora, cuja retenção cautelar será autorizada, e, apenas o justo motivo para o atraso representa a possibilidade de levantamento da glosa, circunstâncias que devem ser analisadas pela Comissão Gestora do Contrato;
- 5.13.3. A insuficiência de material e ou a não entrega em conformidade com este Termo de Referência sujeita a contratada às sanções contratualmente previstas e à apuração do dano à boa realização da execução dos serviços.
- 5.13.4. A catalogação, organização, armazenamento, guarda e distribuição do material cabe à categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, **na modalidade Supervisor Administrativo**.

Obrigações da contratada

- 5.14. Providenciar a seleção dos empregados de acordo com os requisitos estabelecidos neste deste Termo de Referência;
- 5.15. Apresentar a relação dos profissionais selecionados, por localidade, com a correta identificação, aos membros da **Comissão Gestora do Contrato**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo V);
 - 5.15.1 Apresentar também a relação dos profissionais mantidos em cadastro de reserva.
- 5.16. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, transporte, local para realização dos treinamentos, infraestrutura dos treinamentos, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas e sociais e quaisquer outras que incidam sobre a execução do contrato;
- 5.17. Apresentar, ao final de cada Etapa, **recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas**, ANEXO VII, preenchida e assinada pelos trabalhadores, preferencialmente através de assinatura eletrônica do sistema gov.br
 - 5.17.1 As faltas e inconsistências quanto à realização dos serviços devem, neste momento, ser apontadas pelos senhores Fiscais Setoriais, ou quando da ciência do fato, para fins de glosas e/ou apuração de processo administrativo sancionatório.



- 5.18. Apresentar a frequência da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo e demais documentos necessários.
- 5.19. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços e do correto preenchimento dos postos de trabalho, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE/AL;
- 5.20. Providenciar para que a apresentação e permanência dos profissionais ocorram nos dias, horários e locais determinados pelo TRE/AL por ocasião dos treinamentos e deslocamentos previstos nos **subitens 5.9 e 5.10** deste Termo de Referência;
- 5.21. Fornecer uniformes, crachás e ferramentas, na forma deste Termo de Referência;
- 5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 5.23. Guardar sigilo das informações que obtiver em razão da prestação dos serviços, as quais são de propriedade e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.
- 5.23.1. Para o cumprimento do disposto no item 5.23., a contratada, **por seu Supervisor Administrativo**, deverá apresentar aos membros da **Comissão Gestora do Contrato**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo V), **Termo de Sigilo**, (**Anexo X**), **devidamente preenchido e assinado por todos os prestadores de serviços.**
- 5.24. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral.
- 5.25. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o empregado for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço pela **Comissão Gestora do Contrato** (Anexo V).



- 5.25.1. Nesta situação, desde que haja comprovação de que não havia na localidade pessoa disponível para execução dos serviços. É possível, após o pagamento ao terceirizado das verbas indenizatórias, a solicitação ao TRE de Alagoas do ressarcimento da despesa.
- 5.25.2. A comprovação da situação prevista no subitem 5.25.1 depende de certidão do Chefe de Cartório que ateste a inexistência, na localidade, de profissionais suficientes ao desempenho das atividades ou a necessidade de contratação de pessoa residente em município termo da Zona Eleitoral.
 - 5.26. Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência participem das atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades.
 - 5.27. Providenciar com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início dos trabalhos, **Relatório de Apresentação dos profissionais** dirigido ao Juízo Eleitoral, nos casos dos profissionais alocados em Cartórios Eleitorais, ou ao Chefe da SPLOG do TRE/AL, para os alocados no Galpão de Urnas do TRE/AL.
 - 5.28. Arcar com as despesas previstas e aquelas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite autorizado pelo TRE/AL, conforme previsto no **subitem 5.5** deste Termo de Referência.
 - 5.29. Fornecer aos profissionais alocados ao contrato vales-transportes e alimentação, obedecendo as seguintes disposições:
 - 5.29.1. Em até 5 (cinco) dias, do início da prestação dos serviços, os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados pelo supervisor;
 - 5.29.2. Em até 5 (cinco) dias, do início da prestação dos serviços, os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias (Primeiro Turno) a serem trabalhados pelos auxiliares administrativos II;
 - 5.29.3 Fornecer a todos profissionais. até o dia 10/10/2024. os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados no Segundo Turno, se houver;
 - 5.30. O controle e a documentação relativa aos vales-transportes e alimentação deve ser realizado pela contratada, por meio da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo, que prestará as informações à comissão gestora do contrato;
 - 5.31. Fornecer aos profissionais **em até 5 (cinco) dias do início dos serviços**, os vales-alimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a



serem trabalhados, posteriormente às eleições, no caso de celebração de Termo Aditivo, pelo prazo da prorrogação da execução pactuada;

- 5.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos trabalhos realizados, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher, nos prazos legais, os encargos decorrentes da sua contratação, encaminhando os comprovantes de depósitos e recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas, ANEXO VII, à comissão gestora do contrato;
- 5.33. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame;
- 5.34. Prestar garantia para a execução do contrato, nos termos previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.34.1. Se o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-la em momento anterior ou concomitante à assinatura do contrato.
 - 5.34.2. O prazo de validade da garantia deve superar a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias.
- 5.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **Comissão Gestora do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.36. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelos representantes da CONTRATANTE;

5.37. Apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

- 5.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.39. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que



somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais

- 5.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento
- 5.41. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.42. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.45. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante e quando for o caso, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.46. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Supervisor Administrativo**, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia



comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 5.46.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e dos demais recolhimentos da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Auxiliar Administrativo II**, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.47. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.49. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.50. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 5.51. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.52. Comunicar ao Fiscal Setorial ou à comissão gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 5.53. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.54. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO -Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 81/2022).
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução (ANEXOS I E II) será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A gestão do contrato será exercida pela Comissão Gestora do Contrato e a fiscalização setorial, ficará a cargo da SPLOG (auxiliada pelo responsável pela ACAE) e dos Chefes de Cartórios.
- 6.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e a prestadora de serviços serão preferencialmente o correio eletrônico, o *whatsApp* e o telefone, sendo obrigação da contratada comunicar formalmente ao TRE/AL o endereço eletrônico e os números de *whatsapp* e de telefone que serão utilizados para o recebimento de comunicações e notificações, inclusive daquelas que se fizerem diretamente com o **Supervisor Administrativo**.
- 6.5 A categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Supervisor Administrativo** ficará exclusivamente à disposição do TRE/AL para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. A execução do contrato **não** será monitorada por Índice de Mensuração de Resultado (IMR) pelas seguintes razões:



- Dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, posto que as atividades dos terceirizados serão executadas sob demanda, de acordo com o andamento dos processos de trabalho de cada Unidade Administrativa;
- ii. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas em período durante o qual os prazos são contínuos e ininterruptos, próprios do Processo Eleitoral, com grande volume de trabalho, diversificado, de forma que não haverá tempo hábil para a avaliação simultânea da prestação dos serviços, seja por mensurações quantitativas ou qualitativas, as quais serão realizadas posteriormente ao encerramento das atividades eleitorais, e em conformidade com os relatos dos fiscais setoriais e providências adotadas pelo **Supervisor Administrativo** da Contratada.
- iii. Não haverá demanda por chamados.
- 6.7. Para fins de remuneração e controle dos serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 47, inciso II, da IN 05/2017-SEGES/MPDG e art. 8°, §1°, da Resolução TSE n° 23.234/2010, o TRE/AL poderá GLOSAR O PAGAMENTO:
 - 1. Dos valores proporcionais aos dias em que posto de trabalho vagar, sem que a empresa Contratada providencie a substituição do profissional.
 - Dos valores equivalentes ao custo dos materiais NÃO fornecidos pela empresa Contratada, e registrados na Planilha de Custos da Empresa, caso não ocorra a ENTREGA dos referidos após solicitação da Comissão Gestora do Contrato.
 - 3. Dos valores proporcionais aos horários não cumpridos pelo posto de trabalho, com tolerância de 15 minutos.
 - 4. Dos valores relativos aos vales transporte não utilizados.
 - 5. Das verbas trabalhistas vencidas e não pagas pela contratada.
- 6.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual se fará a apresentação do Plano de Gestão e de Fiscalização do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.9. A ata da reunião será lavrada pela categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo, com a assinatura dos participantes.

Da reserva de cargos

6.9. Por não se tratar de contratação que objetive a prestação de serviços continuados, não se aplica a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, na forma prevista no Decreto federal 11.430/2023.

Alteração subjetiva

6.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato

Do controle e da fiscalização da execução

- 6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à **Comissão Gestora do Contrato** para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, instrução de eventual aplicação das sanções de advertência e multa, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 6.13. O conjunto de atividades de Gestão competirá à Comissão Gestora do Contrato e as atividades de fiscalização, competirá aos fiscais setoriais e de acordo com as seguintes disposições:
 - **6.13.1. Comissão Gestora do Contrato:** é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, cabendo-lhe ainda:



- a) Realizar, com o apoio da unidade técnica (SPLOG), reunião com a empresa Contratada para explicar sobre a logística a ser adotada, inclusive a infraestrutura necessária aos treinamentos dos profissionais terceirizados, quando for o caso;
- b) Promover eventuais mudanças no cronograma de treinamento, disponível nas **Especificações quanto ao treinamento** (Anexo VIII), indicados no presente Termo de Referência, ou necessários à preparação das Eleições, em relação às datas, às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, após informar à contratada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do início do evento;
- c) Receber do **Supervisor Administrativo** da Contratada, em meio digital, documentos solicitados, a(s) Nota(s) Fiscal(ais) referente(s) à prestação dos serviços ordinário e suplementar, e, em seguida, conferir, emitir Nota de Liquidação e Pagamento e enviar à COFIN para fins de liquidação e pagamento.
- **6.13.2. Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnico e administrativo, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; sendo responsável pelo recebimento provisório da execução dos serviços para efeito de pagamento, exercida pelas Chefias de Cartório Eleitoral e da SPLOG do TRE/AL, em relação aos empregados alocados nos postos de trabalho sob sua responsabilidade, cabendo-lhes, ainda:
 - a) Orientar os empregados da Contratada acerca das atividades cartorárias, da logística e dos procedimentos a serem realizados com urnas eletrônicas;
 - b) Comunicar à **Comissão Gestora do Contrato** quanto à necessidade de substituição de postos de trabalho sob sua responsabilidade;
 - c) Conferir a execução dos serviços e emitir **relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário,** ANEXO XIII, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em relação aos profissionais sob sua responsabilidade, atestando a prestação dos serviços;
 - d) Comunicar à Comissão Gestora do Contrato acerca de eventual falta ou atraso no pagamento de salários e vantagens aos profissionais,



bem como no tocante a irregularidades ou ilegalidades das quais tomar conhecimento relativas à execução do contrato, inclusive a exigência, pela Contratada, de extrapolação de carga horária ou jornada de trabalho, além daquela autorizada pela Administração;

- e) Fiscalizar o fiel cumprimento da carga horária e jornada de trabalho dos terceirizados, normal e suplementar, a fim de garantir o respeito aos direitos trabalhistas e sociais desses profissionais e de resguardar a Administração quanto à regularidade da execução orçamentária e financeira.
- f) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos com urnas eletrônicas, tais como testes pós-transporte, parte prática dos treinamentos de mesários, Geração de Mídias e Preparação de Urnas Eletrônicas, testes de integridade, instalação de seções eleitorais, contingências com urnas eletrônicas, uso do RED e do Sistema de Apuração (SA);
- g) Dirimir as dúvidas e disponibilizar material de apoio acerca dos procedimentos cartorários preparatórios para as eleições, tais como elaboração de documentos, digitação de dados em sistemas, apoio nos treinamentos de mesários, preparação, organização, distribuição e recolhimento de materiais das eleições, dentre outros relacionados ao planejamento, preparação e execução das eleições, além de procedimentos pós-eleição.
- 6.14. À Comissão Gestora do Contrato caberá, ainda, a fiscalização administrativa que compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o recebimento definitivo dos serviços, além das providências tempestivas nos casos de inadimplemento, competindo-lhes, ainda:
 - a) Conferir, com o apoio do **Supervisor Administrativo**, durante e após a fase de seleção de pessoal, pela empresa contratada, se o empregado preenche as exigências contidas no presente Termo para o perfil exigido;
 - b) Solicitar ao **Supervisor Administrativo** a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando constatar documentação que não atenda aos requisitos exigidos para o perfil dos profissionais, ou, se for o caso, a



substituição do terceirizado, no prazo de **6h** (**seis**) **horas**, dando ciência do fato ao Fiscal Setorial;

- c) Realizar diligências, junto aos Fiscais Setoriais ou ao **Supervisor Administrativo** da empresa contratada, sempre que houver necessidade de saneamento de falhas documentais ou procedimentais que não tragam prejuízo à execução do contrato ou não configurem ilegalidade;
- d) Apurar as irregularidades de que tiver ciência, ocorridas durante a execução contratual, a fim de que sejam tomadas as providências legais e regulamentares pertinentes à natureza dos fatos, encaminhando à comissão competente aquelas objeto de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade;
- dos Fiscais Setoriais **relatório** de ATESTO e) Receber trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO XIII, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, receber as Notas Ficais e demais documentos, previamente organizados pelo Supervisor Administrativo da contratada, tomando as providências relativas à abertura de processo de liquidação das despesas e à regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da análise e juntada dos documentos pertinentes (Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP-SEFIP, Certidão Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade Previdenciária, Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, espelho de Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas):
- f) Adotar, no que couber, os procedimentos determinados no Anexo VIII-B da IN 05/2017- SEGES/MPDG, no que for pertinente às obrigações trabalhistas e sociais sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho, desde a fiscalização inicial ao encerramento do contrato, inclusive quanto à regularidade do pagamento das verbas rescisórias.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. As atribuições e atuações dos Fiscais Setoriais e da Comissão Gestora do Contrato não excluem a competência regulamentar e a atuação da Seção de



Gestão dos Contratos do TRE/AL, a quem compete substituir qualquer dos membros da Comissão Gestora do Contrato e prestar informações e orientações aos fiscais setoriais.

Do recebimento e da aceitação do objeto

- 6.17. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pela fiscalização setorial do contrato, mediante a emissão de **relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário,** ANEXO XIII, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que deve ser remetido à **Comissão Gestora do Contrato**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a execução dos serviços;
- 6.18. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela **Comissão Gestora do Contrato**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.19. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente emissão de **Nota de Liquidação e Pagamento**, que consolida o recebimento definitivo pela **Comissão Gestora do Contrato**;
- 6.20. Caso a **Comissão Gestora do Contrato** constate erro ou defeito nos documentos recebidos, irregularidade na emissão das Notas Fiscais/Faturas providenciará a devolução desses documentos ao **Supervisor Administrativo** que atuará junto à empresa Contratada para a regularização, e o prazo previsto no subitem 6.11.3. ficará suspenso até a devolução, pelo **Supervisor Administrativo** da empresa Contratada, dos documentos devidamente corrigidos e regulares.
- 6.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 81/2022).



7.1. Os procedimentos de medição e pagamento referentes à execução dos serviços ocorrerão preferencialmente através de FASES, obedecendo-se à seguinte sugestão:

FAS	PERÍODO	
1ª FASE Treinamento/2024	Treinamento (ETAPA 2 do item 1.1.)	Faturamento até 10 (dez) dias úteis após a realização do treinamento Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
2ª FASE (1º Turno/2024)	1° Turno Maceió (todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1. Hora Extra Maceió - 1° Turno -(todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1 1° Turno Interior - (ETAPA 4 do item 1.1.) Hora Extra Interior - 1° Turno (APENAS SÁBADO E DOMINGO DA ELEIÇÃO) - (ETAPA 4 do item 1.1.)	Faturamento em até 10 (dez) dias úteis após o dia 07/10/2024 Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
3ª FASE (2º Turno/2024) Apenas em Maceió, se houver	2º Turno Maceió (todos os colaboradores) - (ETAPAS 1 e 5 do item 1.1.) Hora Extra Maceió - 2º Turno (APENAS SÁBADO E	Faturamento em até 10 (dez) dias úteis após o dia 07/11/2024 Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo



DOMINGO DA
ELEIÇÃO) - (todos os
colaboradores) (ETAPAS 1 e 5 do
item 1.1.)

- 7.2. Os fiscais setoriais providenciarão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a realização dos serviços, o recebimento provisório da prestação dos serviços através de relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO XIII, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, encaminhando-os, via Supervisor Administrativo, à Comissão Gestora do Contrato, em processo SEI! previamente aberto por esta.
- 7.3. Em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª FASE, do item 7.1, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e anexará ao processo SEI! previamente aberto pela **Comissão Gestora do Contrato**, encaminhando o processo à comissão para conferência a seguinte documentação:
 - i) Relação de treinandos, comprovação de frequência ao treinamento e relação dos selecionados (contratados), por Zona Eleitoral;
 - ii) Exames Médicos Admissionais dos empregados contratados;
 - iii) Relação de empregados que <u>expressamente</u> optarem por NÃO receber o vale transporte;
 - iv) Declaração de Não Parentesco, no modelo constante do Anexo I-I.
- 7.4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a 2ª FASE, do item 7.1, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**, para conferência e recebimento definitivo, em processo SEI! específico, a seguinte documentação:
 - i) Recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas, de acordo com o modelo previsto no ANEXO VII;
 - iii) Recibo de pagamento de salários (depósito em conta corrente), comprovando o pagamento adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado;
 - iv) Comprovante de depósito do FGTS, apenas do Supervisor;
 - v) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e outros benefícios, na forma prevista em norma coletiva.



- vi) Relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO XIII, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 7.5 Não havendo a 3ª FASE do item 7.1, além dos documentos acima, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**:
 - i) Recibo de quitação **geral das horas medidas e trabalhadas**, de acordo com o modelo previsto no ANEXO VII;
 - ii) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - iii) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados, priorizando-se, a assinatura eletrônica;
 - iv) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - v) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 7.6. Se houver, para o município de Maceió, a 3ª FASE (2º Turno/2024), a contratada deverá observar o estrito cumprimento dos itens 7.4. e 7.5.
- 7.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 7.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 7.9.1. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
 - 7.9.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o



pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 7.10. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.11. Por tratar-se de contrato temporário, cuja duração é inferior a 4 (quatro) meses, não haverá necessidade de o sindicato representante da categoria do trabalhador acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 7.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.16. A **Comissão Gestora do Contrato** observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada FASE do item 7.1, os Fiscais Setoriais deverão verificar a efetiva realização dos serviços contratados, emitindo Termo de Recebimento Provisório (MODELO DISPONÍVEL NO SEI) que será encaminhado à Comissão Gestora do Contrato.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado pela **Comissão Gestora do Contrato** o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, 32° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº</u> 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, a **Comissão Gestora do Contrato** deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. O prazo de validade;
- ii. A data da emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, por seu Supervisor Administrativo, providencie as medidas saneadoras, reiniciandose o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- 7.26. A **Comissão Gestora do Contrato** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA- IBGE* de correção monetária.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.36. Considerando tratar-se de contrato não continuado, temporário e de execução sazonal, nos termos do §3º do art. 121 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CNJ 169/2013, não haverá utilização dos mecanismos de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador.

8 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR -

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1° do art. 36 da Lei n° 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9°, inciso VIII da IN 81/2022).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.
- 8.12. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física". Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas. Habilitação fiscal, social e trabalhista.



- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.23.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - 8.24.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e,
 - 8.24.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Qualificação Técnico-Operacional
- 8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - 8.29.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 8.29.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



- 8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.34. Não será exigido que o licitante possua ou instale escritório em local previamente definido pela Administração, nos termos do Acórdão nº 1176/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, que disciplina: "É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia.
- 8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- **9 ESTIMATIVA DO PREÇO -** Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9°, inciso IX da IN 81/2022).
- 9.1. O custo estimado GLOBAL total da contratação é de R\$ 1.254.515,03 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e três centavos), conforme custos unitários apostos abaixo, constantes na planilha estimativa de custos, ANEXO XII:

9.1.1. ETAPA 1

a. 26/08/24 a 14/11/2024 - APENAS 1º TURNO - R\$ 19.664,32 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b. até 29/11/204, SE HOUVER 2° TURNO NA CAPITAL - R\$ 3.641,54 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

9.1.2. ETAPA 2 (treinamento)

a. R\$ 42.827,50 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

9.1.3. ETAPA 3, (1º turno Maceió)

a. R\$ 247.910,40 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e dez reais e quarenta centavos).

9.1.4. ETAPA 4, (1º turno interior do Estado)

a. R\$ 532.663,04 (quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

9.1.5. ETAPA 5, (2º Turno Maceió, se houver)

a. R\$ 181.800,96 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos)

9.1.5 SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (1º Turno - 2º Turno, se houver)

a. R\$ 226.007,28 (duzentos e vinte e seis mil sete reais e vinte e oito centavos)

- **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Fundamentação: Adequação orçamentária (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9°, inciso X da IN 81/2022).
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme informação SGO Despacho <u>1494986</u>;
 - 1. Gestão/Unidade: COORD. DE SISTEMAS ELEITORAIS TRE-AL (para efeito de emissão de empenho);
 - 2. Fonte de Recursos: 1000000000;
 - 3. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269;
 - 4. Elemento de Despesa: 339037;
 - 5. Plano Interno: UEL APOIO.



11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no arts. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, em razão das infrações previstas no rol do artigo 155 da mesma Lei ou de outras obrigações contidas neste Termo de Referência e no termo de contrato, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados ao TRE/AL e das cominações legais cabíveis.
- 11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o TRE/AL poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.2.1. Da aplicação das penas definidas no item 11.2 caberá manifestação da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de intimação do ato.
 - 11.2.2. A aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do TRE-AL, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e/ou especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções e de rescisão contratual serão publicados na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A não assinatura do contrato sem motivo justificado, considera-se descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjucatário à sanção de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, o que se justifica ante o caráter essencialíssimo da contratação, cujo atraso ou inexecução compromete a realização do Pleito Eleitoral no Estado de Alagoas.
- 11.5. Caso a empresa Contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 6 (seis) dias.



- 11.6. Após o 6º (sexto quinto) dia os serviços poderão, a critério do TRE/AL, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste Termo de Referência.
 - 11.6.1. Na hipótese acima, o TRE-AL deverá convocar remanescente na forma disciplinada no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Para a não entrega da documentação prevista nos itens 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência, na forma disciplinada pelo artigo 50 da Lei nº 14.133/2021, a contratada sujeitar-se- á:
 - 11.7.1. à multa de mora de 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - 11.7.2. a multa de mora acima prevista não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 11.8. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
 - 11.8. 1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 20
- 11.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

83



- 11.11.1.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de</u> abril de 2022
- 11.18. Às situações reputadas crimes em licitações e contratos aplicam-se os artigos 337-E a 337-O, do Capítulo II-B, do Código Penal.

84



11.19. A aplicação de multa à empresa Contratada considerará o grau da infração cometida, conforme as descrições constantes nas tabelas abaixo, à qual corresponderá percentual sobre o valor da Ordem de Serviço (Anexos V e VI), do Contrato, nos seguintes valores e percentuais:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5% do valor da Ordem de Serviço correspondente
02	6% do valor da Ordem de Serviço correspondente
03	7% do valor da Ordem de Serviço correspondente
04	8% do valor da Ordem de Serviço correspondente
05	9% do valor da Ordem de Serviço correspondente
06	10% do valor da Ordem de Serviço correspondente
07	20% do valor da Ordem de Serviço correspondente
08	25% do valor da Ordem de Serviço correspondente
09	10% do valor do Contrato
10	15% do valor do Contrato
11	100% do valor da garantia contratual ou de sua complementação a ser retido do valor do contrato, até que se apresente a garantia ou que se cumpra totalmente as obrigações contratuais.
12	25% do valor do contrato

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou subsequentes letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08				
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a dois dias e duas ocorrências.	07				
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 3 (três) dias.	06				



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a duas ocorrências ou dois dias.	05
05	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, por ocorrência, limitada a duas ocorrências.	04
06	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.	04
07	Descumprimento de prazos de alocação de postos de trabalho, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco dias)	01
	Para os itens seguintes, deixar de:	
08	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a duas ocorrências.	03
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
10	Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
11	Indicar e manter durante a execução do contrato SUPERVISOR ou seus substitutos nas condições previstas no Termo de Referência, por ocorrência	09
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a três tipos de ocorrências diferentes.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes ou ao somatório de seis ocorrências independente do tipo de ocorrência.	02
14	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de cinco dias.	11



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

15	Cooperar ou reter qualquer informação, dado ou documento solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e previstas em norma coletiva da categoria.	10
16	Realizar a supervisão de postos de trabalho a seu encargo, limitada a cinco ocorrências.	08
17	Providenciar local para o treinamento	08
12	Executar totalmente o contrato	12

12. SÃO ANEXOS AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I-A - Cronograma de Execução - <u>1515708</u>

Anexo I-B- Execução por Dia - 1515708

- Anexo I-C Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Maceió 1º e 2º Turno) <u>1515708</u>
- Anexo I-D Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Interior 1º Turno) <u>1515708</u>
- Anexo I-E Modelo de Ordem de Serviço Ordinário e Treinamento <u>1515710</u>
- Anexo I-F Modelo de Ordem de Serviço Serviço Extraordinário <u>1515710</u>
- Anexo I-G Recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas 1515747

I-H - Especificações quanto ao treinamento - 1515754

Anexo I-I- Declaração de Não Parentesco - <u>1515756</u>

Anexo I-J - Modelo de Termo de Sigilo - 1515757

- Anexo I-K Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos <u>1515760</u>
- Anexo I-L Planilha de custos e formação de preços 1515777
- Anexo I -M Relatório de ATESTO das horas trabalhadas (recebimento provisório) <u>1515779</u>



nento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**, **Técnico Judiciário**, em 03/06/2024, às 10:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, **Assistente VI**, em 03/06/2024, às 14:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Anexo I-A Cronograma de Execução



Anexo I-B Execução por Dia



Anexo I-C

Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Maceió 1º e 2º Turno)



Anexo I-D

Quantitativo (distribuição dos técnicos) e local de prestação dos serviços (Interior 1º Turno)



Anexo I-E Modelo de Ordem de Serviço - Ordinário e Treinamento



Anexo I-F - Modelo de Ordem de Serviço Serviço Extraordinário



Anexo I-G Recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas



Anexo I-H Especificações quanto ao treinamento



Anexo I-I Declaração de Não Parentesco



Anexo I-J Modelo de Termo de Sigilo



Anexo I-K

Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos



Anexo I-L Planilha de custos e formação de preços



Anexo I-M Relatório de ATESTO das horas trabalhadas (recebimento provisório)



ANEXO II

Especificação do Itens que compõe o lote único com Valores Estimados

turno	Item	descrição	Período	Valor Mensal /Unitário	Valor proporcional	Quantidade	Valor Total
1º Turno	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO (A) – FUNÇÃO Supervisor Administrativo	26/08/24 a 14/11/2024	R\$ 7.283,08/Mensal	R\$ 19664,316	1 posto	R\$ 19.664,32
	2	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIOADMINISTRATIVO à realização das Eleições 2024 durante o 1º turno, para atuação no município de MACEIÓ (B) — Função Auxiliar Administrativo II	09/09/2024 a 09/10/2024	R\$ 21,52/homem- hora	Não se aplica	11520 horas totais	R\$ 247.910,40
	3	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO à realização das Eleições 2024 durante o 1º turno, para atuação nos municípios do INTERIOR de Alagoas. (B) – Função Auxiliar Administrativo II	23/09/2024 a 09/10/2024	R\$ 21,52/homem- hora	Não se aplica	24752 horas	R\$ 532.663,04
	4	TREINAMENTO ('C)	Não se aplica	R\$ 42.827,50	Não se aplica	1	R\$ 37.301,78
	5	Hora Extra para Supervisor 60%	Não se aplica	R\$ 47,47 hora/60%	Não se aplica	14 horas	R\$ 664,58
	6	Hora Extra para Técnico 60%	Não se aplica	R\$ 28,24 hora/60%	Não se aplica	1764 horas	R\$ 49.815,36
	7	Hora Extra para Supervisor 100%	Não se aplica	R\$ 59,35 hora/100%	Não se aplica	30 horas	R\$ 1780,50
	8	Hora Extra para Técnico 100%	Não se aplica	R\$ 35,3 hora/100%	Não se aplica	3988 horas	R\$ 140.776,40
2º Turno	9	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO (A) – FUNÇÃO Supervisor Administrativo	15/11/2024 a 29/11/2024	R\$ 7.283,08/Mensal	R\$ 3641,54	1 posto	R\$ 3641,54
	10	Contratação de empresa	10/10/24 a	R\$ 21,52	Não se	8448	R\$



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	para prestação serviços APOIOADMINIST à realização das la 2024 durante o 1 para atuação apermunicípio de MAC — Função Administrativo II	de RATIVO Eleições Iº turno, enas no	31/10/20	024	/homem-h	ora	aplica	horas	181.800,96
11	Hora Extra Supervisor 60%	para	Não aplica	se	R\$ hora/60%	47,47	Não se aplica	6 horas	R\$ 284,82
12	Hora Extra Supervisor 60%	para	Não aplica	se	R\$ hora/60%	28,24	Não se aplica	288 horas	R\$ 8133,12
13	Hora Extra para 100%	Técnico	Não aplica	se	R\$ hora/100%	59,35 %	Não se aplica	14 horas	R\$ 830,90
14	Hora Extra Supervisor 100%	para	Não aplica	se	R\$ hora/100%	35,3	Não se aplica	672 horas	R\$ 23721,60



Anexo III PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
CEP				
Fones:				
Fax				
E-mail				
Site internet				
Dados do Representa	ante da Empresa:			
Nome				
Cargo				
Nacionalidade				
Estado civil				
Profissão				
Endereço				
CEP				
Fone				
Fax				
E-mail				
Cart. de Identidade				
Orgão Expedidor				
CPF				
Dados Bancários da	Empresa			
Banco				
Agência				
Conta				
Dados do Contato co	m a Empresa:			
Nome				
Cargo				
Endereço				
CEP				
Fone				
Fax				
E-mail				
Empresa optante pel	o SIMPLES? () Sim	()Não	



ANEXO III CONTRATO Nº xx/2024

Processo nº 0008350-67.2023.6.02.8000

Minuta de Contrato

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa xxxx.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União — Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, e a empresa xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede na rua xxxxx, neste ato representada pela xxxx, Telefone: xxxx, email : xxxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados diversos para fins de realização de serviços TEMPORÁRIOS de APOIO ADMINISTRATIVO - nas modalidades **Auxiliar Administrativo II e Supervisor Administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de demandas de natureza NÃO CONTÍNUA, MOMENTÂNEA, para atuação nas dependências do TRE/AL e nas unidades descentralizadas pertencentes ao tribunal no interior do Estado, além de serviços de apoio para a preparação e o treinamento dos profissionais selecionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ XXXX (XXX), considerando o Primeiro Turno e o Segundo Turno, se houver, conforme decomposto na tabela abaixo.

turno	Item	descrição	Período	Valor Mensal /Unitário	Valor proporcional	Quantidade	Valor Total
1º Turno	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO (A) – FUNÇÃO Supervisor Administrativo	26/08/24 a 14/11/2024	R\$ xx/Mensal	R\$ <mark>xx</mark>	1 posto	R\$ XX
	2	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIOADMINISTRATIVO à realiza ção das Eleições 2024 durante o 1º turno, para atuação no município de MACEIÓ (B) – Função Auxiliar Administrativo II	09/09/2024 a 09/10/2024	R\$ xx/homem- hora	Não se aplica	horas totais	R\$ XX
	3	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO à realiza ção das Eleições 2024 durante o 1º turno, para atuação nos municípios do INTERIOR de Alagoas. (B) – Função Auxiliar Administrativo II	23/09/2024 a 09/10/2024	R\$ xx/homem- hora	Não se aplica	24752 horas	R\$ xx
	4	TREINAMENTO ('C)	Não se aplica	R\$ <mark>xx</mark>	Não se aplica	1	R\$ XX
	5	Hora Extra para Supervisor 60%	Não se aplica	R\$ xx hora/60%	Não se aplica	14 horas	R\$ xx
	6	Hora Extra para Técnico 60%	Não se aplica	R\$ xx hora/60%	Não se aplica	1764 horas	R\$ <mark>xx</mark>
	7	Hora Extra para Supervisor 100%	Não se aplica	R\$ xx hora/100%	Não se aplica	30 horas	R\$ <mark>xx</mark>
	8	Hora Extra para Técnico 100%	Não se aplica	R\$ xx hora/100%	Não se aplica	3988 horas	R\$ xx
2º Turno	9	Contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO (A) - FUNÇÃO Supervisor Administrativo	15/112024 a 29/11/2024 10/10/24 a	R\$ xx/Mensal	R\$ xx Não se	1 posto 8448 horas	R\$ XX
	ΙŪ	Contratação de empresa para	10/10/24 a	ι\ψ	Não se	0440 HUIAS	ΙΛΨ



	prestação de serviços de APOIOADMINISTRATIVO à realiza ção das Eleições 2024 durante o 1º turno, para atuação apenas no município de MACEIÓ (B) — Função Auxiliar Administrativo II	31/10/2024	xx/homem- hora	aplica		XX
11	Hora Extra para Supervisor 60%	Não se aplica	R\$ xx hora/60%	Não se aplica	6 horas	R\$ xx
12	Hora Extra para Supervisor 60%	Não se aplica	R\$ xx hora/60%	Não se aplica	288 horas	R\$ xx
13	Hora Extra para Técnico 100%	Não se aplica	R\$ xx hora/100%	Não se aplica	14 horas	R\$ xx
14	Hora Extra para Supervisor 100%	Não se aplica	R\$ xx hora/100%	Não se aplica	672 horas	R\$ xx

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os procedimentos de medição e pagamento referentes à execução dos serviços ocorrerão preferencialmente através de FASES, obedecendo-se à seguinte sugestão:

FAS	ES	PERÍODO
1 ^a FASE Treinamento/2024	Treinamento (ETAPA 2 do item 1.1 do Termo de Referência)	Faturamento até 10 (dez) dias úteis após a realização do treinamento Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
	1º Turno Maceió (todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1. do Termo de Referência	
2ª FASE (1º Turno/2024)	Hora Extra Maceió - 1º Turno -(todos os colaboradores) - ETAPAS 1 e 3 do item 1.1 do Termo de Referência	Faturamento em até 10 (dez) dias úteis após o dia 07/10/2024 Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo
	1º Turno Interior - (ETAPA 4 do item 1.1. do Termo de Referência)	



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	Hora Extra Interior - 1º Turno (APENAS SÁBADO E DOMINGO DA ELEIÇÃO) - (ETAPA 4 do item 1.1. do Termo de Referência)	
22 54 05	2º Turno Maceió (todos os colaboradores) - (ETAPAS 1 e 5 do item 1.1. do Termo de Referência)	Faturamento em até 10 (dez)
3ª FASE (2º Turno/2024) Apenas em Maceió, se houver	Hora Extra Maceió - 2º Turno (APENAS SÁBADO E DOMINGO DA ELEIÇÃO) - (todos os colaboradores) - (ETAPAS 1 e 5 do item 1.1. do Termo de Referência)	dias úteis após o dia 07/11/2024 Pagamento: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fiscais setoriais providenciarão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a realização dos serviços, o recebimento provisório da prestação dos serviços através de relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO I-M, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO, encaminhando-os, via Supervisor Administrativo, à Comissão Gestora do Contrato, em processo SEI! previamente aberto por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª FASE, do *caput* desta Cláusula, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e anexará ao processo SEI! previamente aberto pela **Comissão Gestora do Contrato**, encaminhando o processo à comissão para conferência a seguinte documentação:

- a) Relação de treinandos, comprovação de frequência ao treinamento e relação dos selecionados (contratados), por Zona Eleitoral;
- b) Exames Médicos Admissionais dos empregados contratados;
- c) Relação de empregados que <u>expressamente</u> optarem por NÃO receber o vale transporte;
- d) Declaração de Não Parentesco, no modelo constante do Anexo I-I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em até 5 (cinco) dias úteis após a 2ª FASE, do *caput* desta Cláusula, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**, para conferência e recebimento definitivo, em processo SEI! específico, a seguinte documentação:



- a) Recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas, de acordo com o modelo previsto no ANEXO I-G;
- b) Recibo de pagamento de salários (depósito em conta corrente), comprovando o pagamento adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado;
- c) Comprovante de depósito do FGTS, apenas do Supervisor;
- v) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e outros benefícios, na forma prevista em norma coletiva.
- vi) Relatório de ATESTO das horas trabalhadas em regime de trabalho normal e extraordinário, ANEXO I-H, que equivalerá ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO,

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo a 3ª FASE do *caput* desta Cláusula, além dos documentos acima, o **Supervisor Administrativo** da CONTRATADA, digitalizará e encaminhará à **Comissão Gestora do Contrato**:

- a) Recibo de quitação **geral das horas medidas e trabalhadas**, de acordo com o modelo previsto no ANEXO I-G;
- b) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados, priorizando-se, a assinatura eletrônica;
- d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver, para o município de Maceió, a 3ª FASE (2º Turno/2024), a contratada deverá observar o estrito cumprimento nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, **Comissão Gestora do Contrato** prestará informação à SAD que deverá oficiar ao Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZ - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO ONZE - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DOZE - Por tratar-se de contrato temporário, cuja duração é inferior a 4 (quatro) meses, não haverá necessidade de o sindicato representante da categoria do trabalhador acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

PARÁGRAFO TREZE - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

PARÁGRAFO CATORZE - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINZE - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A Comissão Gestora do Contrato observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO DEZOITO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada FASE do *caput* desta Cláusula, os Fiscais Setoriais deverão verificar a efetiva realização dos serviços contratados, emitindo Termo de Recebimento Provisório (MODELO DISPONÍVEL NO SEI) que será encaminhado à **Comissão Gestora do Contrato**.

PARÁGRAFO DEZENOVE - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado pela Comissão Gestora do Contrato o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO VINTE - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Da Liquidação

PARÁGRAFO VINTE E UM - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Para fins de liquidação, a Comissão Gestora do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, por seu Supervisor Administrativo, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.

PARÁGRAFO VINTE E SEIS - A Comissão Gestora do Contrato deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

PARÁGRAFO VINTE E SETE - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO VINTE E OITO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO VINTE E NOVE - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO TRINTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

PARÁGRAFO TRINTA E UM - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.</u>

PARÁGRAFO TRINTA E DOIS - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

PARÁGRAFO TRINTA E TRÊS - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TRINTA E QUATRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRINTA E CINCO- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TRINTA E SEIS - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167864, Elemento de Despesa 33.90.37, compromissados pela Nota de Empenho nº xxxx, no valor de R\$ xxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a seleção dos empregados de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência:
- b) Apresentar a relação dos profissionais selecionados, por localidade, com a correta identificação, aos membros da **Comissão Gestora do Contrato**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-E);
- c) Apresentar também a relação dos profissionais mantidos em cadastro de reserva;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, transporte, local para realização dos treinamentos, infraestrutura dos treinamentos, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas e sociais e quaisquer outras que incidam sobre a execução do contrato:
- e) Apresentar, ao final de cada Etapa, **recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas**, ANEXO I-G, preenchida e assinada pelos trabalhadores, preferencialmente através de assinatura eletrônica do sistema gov.br
 - e.1) As faltas e inconsistências quanto à realização dos serviços devem, neste momento, ser apontadas pelos senhores Fiscais Setoriais, ou quando da ciência do fato, para fins de glosas e/ou apuração de processo administrativo sancionatório.
- f) Apresentar a frequência da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, **na modalidade Supervisor Administrativo** e demais documentos necessários;
- g) Promover a constante verificação da conformidade dos serviços e do correto preenchimento dos postos de trabalho, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE/AL;



- h) Providenciar para que a apresentação e permanência dos profissionais ocorram nos dias, horários e locais determinados pelo TRE/AL por ocasião dos treinamentos e deslocamentos previstos nos **subitens 5.9 e 5.10** do Termo de Referência:
- i) Fornecer uniformes, crachás e ferramentas, na forma do Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- k) Guardar sigilo das informações que obtiver em razão da prestação dos serviços, as quais são de propriedade e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- I) Para o cumprimento do disposto no item 5.23 do Termo de Referência, a contratada, **por seu Supervisor Administrativo**, deverá apresentar aos membros da **Comissão Gestora do Contrato**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-E), **Termo de Sigilo, (Anexo I-J), devidamente preenchido e assinado por todos os prestadores de serviços.**
- m) Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de Juízes Estaduais ou Federais e Desembargadores vinculados à Justiça Eleitoral.
- n) Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o empregado for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço pela **Comissão Gestora do Contrato** (Anexo I-E);
 - n.1) Nesta situação, desde que haja comprovação de que não havia na localidade pessoa disponível para execução dos serviços. É possível, após o pagamento ao terceirizado das verbas indenizatórias, a solicitação ao TRE de Alagoas do ressarcimento da despesa.
 - n.2) A comprovação da situação prevista na alínea n.1 acima depende de certidão do Chefe de Cartório que ateste a inexistência, na localidade, de profissionais suficientes ao desempenho das atividades ou a necessidade de contratação de pessoa residente em município termo da Zona Eleitoral.
- o) Adotar as providências para que todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços previstos no Termo de Referência participem das atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- p) Providenciar com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início dos trabalhos, **Relatório de Apresentação dos profissionais** dirigido ao Juízo Eleitoral, nos casos dos profissionais alocados em Cartórios Eleitorais, ou ao Chefe da SPLOG do TRE/AL, para os alocados no Galpão de Urnas do TRE/AL;
- q) Arcar com as despesas previstas e aquelas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite autorizado pelo TRE/AL, conforme previsto no **subitem 5.5** do Termo de Referência.
- r) Fornecer aos profissionais alocados ao contrato vales-transportes e alimentação, obedecendo as seguintes disposições:
 - r.1) Em até 5 (cinco) dias, do início da prestação dos serviços, os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados pelo supervisor;
 - r.2) Em até 5 (cinco) dias, do início da prestação dos serviços, os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias (Primeiro Turno) a serem trabalhados pelos auxiliares administrativos II;
 - r.3) Fornecer a todos profissionais. até o dia 10/10/2024. os valesalimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados no Segundo Turno, se houver;
- t) O controle e a documentação relativa aos vales-transporte e alimentação deve ser realizado pela contratada, por meio da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor Administrativo, que prestará as informações à comissão gestora do contrato;
- u) Fornecer aos profissionais **em até 5 (cinco) dias do início dos serviços**, os vales-alimentação e os vales-transportes correspondentes à previsão de dias a serem trabalhados, posteriormente às eleições, no caso de celebração de Termo Aditivo, pelo prazo da prorrogação da execução pactuada;
- v) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos trabalhos realizados, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher, nos prazos legais, os encargos decorrentes da sua contratação, encaminhando os comprovantes de depósitos e recibo de quitação geral das horas medidas e trabalhadas, ANEXO I-G, à comissão gestora do contrato;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame;
- z) Prestar garantia para a execução do contrato, nos termos previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - z.1) Se o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-la em momento anterior ou concomitante à assinatura do contrato.



- z.2) O prazo de validade da garantia deve superar a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias.
- a.a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **Comissão Gestora do Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- b.b) Manter a execução do serviço nos horários fixados pelos representantes da CONTRATANTE;

c.c) Apresentar relação dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

- d.d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- e.e) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais
- f.f) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento
- g.g) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- h.h) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



- i.i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- j.j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k.k) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante e quando for o caso, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- I.I) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade Supervisor **Administrativo**, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - I.I.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e dos demais recolhimentos da categoria profissional de **APOIO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **Auxiliar Administrativo II**, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- m.m) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- n.n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o.o) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p.p) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



q.q) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- r.r) Comunicar ao Fiscal Setorial ou à comissão gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- s.s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- t.t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do



Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário:
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter e comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/AL:

- a) Regularidade no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
 SICAF, abrangendo a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS, a Fazenda
 Nacional e a Justiça do Trabalho;
- b) Inexistência de registro no Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br
- c) Inexistência de registro no Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:
- a) Permitir o acesso, às instalações do Órgão, do pessoal da contratada para os atos de execução do contrato;



b)Proporcionar, quando lhe competir, as condições necessárias ao cumprimento das prestações contratuais da empresa contratada;

- c) Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma prevista neste contrato;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material:
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art.</u> 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DEZ - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ONZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO NONO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO ONZE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PARÁGRAFO DOZE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO CATORZE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do <u>art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022</u>.

PARÁGRAFO QUINZE - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DEZOITO – a contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- d) Multa, de acordo com o previsto abaixo:
- **d.1**) Caso a empresa Contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 6 (seis) dias.
- **d.2)** Após o 6º (sexto quinto) dia os serviços poderão, a critério do TRE/AL, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no Termo de Referência.
- **d.3)** Na hipótese acima, o TRE-AL deverá convocar remanescente na forma disciplinada no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **d.4)** Para a não entrega da documentação prevista nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência, na forma disciplinada pelo artigo 50 da Lei nº 14.133/2021, a contratada sujeitar-se- á:
 - d.4.1) à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - d.4.2) a multa de mora acima prevista não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **d.5)** A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao



responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no <u>art. 155 desta</u> Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.



PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da</u> <u>Lei nº 14.133/21.</u>

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME</u> nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Presidente do TRE/AL, SEI nº XXX, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº XXXX dos autos do Processo nº 0008350-67.2023.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.</u> 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, XXX de XXXX de 2024.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro Presidente

Pela Empresa: